

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VETO Nº 233 /2021

(Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.475/2020)

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 1.475/2020, DE AUTORIA DO DEPUTADO Del. Wallber Virgolino, QUE ""Institui o prêmio Jovens Escritores José Lins do Rêgo nas escolas públicas do estado da Paraíba, com a finalidade de incentivar os jovens à literatura" Exara-se o parecer pela MANUTENÇÃO DO VETO.

MANUTENÇÃO DO VETO. Com a devida vênica aos que pensam de maneira diferente, mas **em nossa concepção assiste razão ao chefe do Poder Executivo nas razões que fundamentaram o veto jurídico. A matéria vetada cria ações concretas e novas atribuições a serem desenvolvidas por órgãos públicos estaduais, afrontando assim o art. 63 da Constituição Estadual, tendo em vista se tratar de matéria de iniciativa parlamentar.**

VETO TOTAL: GOVERNADOR DO ESTADO

AUTOR (A) DO PROJETO: DEP.Del. Wallber Virgolino

RELATOR (A): DEP. RICARDO BARBOSA

PARECER- Nº 897/2021

1

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Veto nº 233/2021**, remetido a esta Casa pelo Governador do Estado da Paraíba, referente ao **Projeto de Lei nº 1.475/2019** de autoria do nobre Deputado Del Wallber Virgolino, cuja ementa dispõe “Institui a política estadual de educação



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



empreendedora, a ser desenvolvidas nas escolas técnicas e de nível médio no Estado da Paraíba.”

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º, do artigo 65, da Constituição Estadual, vetou totalmente o referido projeto, em suma por considerá-lo inconstitucional por suposto vício formal de iniciativa, visto que no entendimento do Executivo a matéria é de iniciativa legislativa privativa do chefe do executivo, por criar novas atribuições para órgãos públicos estaduais

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposição objeto do veto em apreço tem por intuito Institui o prêmio Jovens Escritores José Lins do Rêgo nas escolas públicas do estado da Paraíba, com a finalidade de incentivar os jovens à literatura

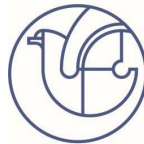
Ao se utilizar da prerrogativa constitucional do veto jurídico o Chefe do Executivo alegou uma suposta inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, visto que a matéria cria novas atribuições a órgãos públicos estaduais.

Em que pese à argumentação do Governador, cabe a essa douta Comissão de Justiça, durante a análise do veto governamental fundado em razões de inconstitucionalidade, realizar um estudo minucioso das razões que sustentam a decisão pelo veto e ao fim exarar posição sobre a manutenção ou rejeição parcial ou total dos dispositivos vetados. Temos por competência realizar um estudo minucioso das alegações feitas pelo Executivo e por fim trazer para o conjunto dos pares da Comissão a posição técnica-jurídica dessa relatoria sobre cada ponto suscitado pelo Governador em suas razões.

Com a devida vênia aos que pensam de maneira diferente, mas em nossa concepção assiste razão ao chefe do Poder Executivo nas razões que fundamentaram o veto jurídico. A matéria vetada vai além do estabelecimento de diretrizes para balizar a formulação de políticas públicas, ela na verdade cria ações concretas e novas atribuições a serem desenvolvidas por órgãos públicos estaduais, no caso a secretaria de educação e unidades escolares vinculadas a ela, afrontando assim o art. 63 da Constituição Estadual, tendo em vista se tratar de matéria de iniciativa parlamentar.

Portanto, com base nos fundamentos expostos e diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 233/2021.**


DEP. RICARDO BARBOSA
Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do voto da relatoria, opina, por maioria, com votos contrários dos deputados Anderson Monteiro e Wallber Virgolino, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL nº 233/2021**.

É o parecer.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

DEP. EDUARDO CARNEIRO
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. JUNIOR ARAÚJO
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro